



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013 - Edição nº 154

[Edição de Legislação](#) | [Informativo do STF nº 717 \(30.09.2013\)](#)

[Verbete Sumular](#) | [Informativo do STJ nº 526](#)

[Notícias STF](#) | [Boletins SEDIF anteriores](#)

[Notícias STJ](#)

[Notícias CNJ](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Teses Jurídicas do TJERJ](#)

[Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ](#)

JURISPRUDÊNCIA

[Ementário de Jurisprudência Cível nº 38](#)

[Embargos Infringentes](#)

[Julgados Indicados](#)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Decreto Federal nº 8.112, de 30 de setembro de 2013](#) - Altera o Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional, para excluir o Estado do Tocantins de sua abrangência.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

VERBETE SUMULAR *

Sem conteúdo

Fonte: DJERJ/TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[REs julgados semana passada pelo STF terão impacto em mais de 20 mil processos](#)

O julgamento de dois Recursos Extraordinários na semana passada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal terá reflexos, na origem, em pelo menos 20.389 processos que apresentam as mesmas teses. Os REs 561836 e 631389 – com repercussão geral reconhecida – referem-se, respectivamente, a perdas decorrentes de conversão salarial para Unidade Real de Valor (URV) e à isonomia de gratificação aos inativos e pensionistas do Poder Executivo Federal.

A decisão do STF no RE 631389 (tema 351 da tabela de temas da repercussão geral) atingirá 9.492 processos em trâmite nas cortes de origem. Este recurso foi apreciado na quarta-feira (25), quando os ministros, por maioria dos votos, mantiveram a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) a servidores inativos e pensionistas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em percentual igual ao dos ativos, até a implementação do 1º Ciclo de Avaliação de Desempenho.

Outros 10.897 processos serão afetados pelo exame do RE 561836 (tema 5) sobre incorporação de diferenças de URV, ocorrido na quinta-feira (26) no Plenário do STF. A Corte, por unanimidade, deu provimento parcial ao RE interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte contra acórdão do Tribunal de Justiça potiguar (TJ-RN) que determinou a conversão dos vencimentos de uma servidora do Poder Executivo, de cruzeiros reais para a Unidade Real de Valor (URV), com base na Lei federal 8.880/1994. De acordo com a decisão do STF, o percentual de correção apurado nos casos de erro de conversão deixa de ser aplicado a partir do momento em que houver reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados.

A repercussão geral foi criada pela Reforma do Judiciário (EC 45/04), regulamentada pela Lei 11.418/06 e pela Emenda

Regimental 21/2007, e estabelece que, no caso de multiplicidade de recursos, com o mesmo tema, os tribunais deverão aguardar decisão do STF e, quando decidida a questão, aplicá-la aos recursos extraordinários sobrestados, evitando a remessa de milhares de processos ao Supremo. Saiba mais sobre a [repercussão geral](#) no site do STF.

Processo: RE 561836 e RE 631389

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Vereador na Baixada Fluminense continua afastado de suas funções na Câmara Municipal](#)

O ministro Jorge Mussi, manteve o afastamento do vereador Iran Moreno de Oliveira, da cidade de Guapimirim, na Baixada Fluminense, de suas funções na Câmara Municipal. O ministro negou o pedido de reconsideração da decisão tomada em agosto deste ano.

Na decisão atacada pela defesa, o ministro Jorge Mussi afastou a prisão preventiva decretada contra Oliveira e o também vereador Alexandre Duarte de Carvalho, e, em seu lugar, aplicou penas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

De acordo com o ministro, o comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; a proibição de ausentar-se da cidade quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução do processo; o recolhimento domiciliar no período noturno e a suspensão do exercício da função pública são suficientes, a princípio, para garantir a instrução criminal.

Além disso, o ministro afirmou que foi o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro quem aplicou a suspensão do exercício da função pública, sendo, portanto, o responsável por acompanhar seu cumprimento, bem como por verificar a possibilidade de sua revogação, substituição ou modificação.

No pedido de reconsideração, a defesa do vereador alegou que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da AP 565, firmou o entendimento de que a perda do cargo público não seria efeito secundário do trânsito em julgado da condenação do parlamentar, uma vez que caberia à respectiva casa legislativa deliberar acerca da cassação do mandato eletivo.

Sustentou, assim, que o afastamento de Iran Moreno de Oliveira de sua função de vereador como medida cautelar seria desproporcional, pois nem mesmo a sentença penal transitada em julgado acarretaria a imediata perda do cargo público.

O vereador foi citado em inquérito da Operação Intocáveis, realizada pela Delegacia de Combate ao Crime Organizado e Inquéritos Especiais e pela Secretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro, em setembro do ano passado.

Na época, além de outros vereadores, foi preso o prefeito da cidade, Renato Costa Mello Junior. Eles são acusados de desviar, ao longo de quatro anos, mais de R\$ 1 milhão por mês de recursos públicos da prefeitura.

Processo: HC 275539

[Leia mais...](#)

[Operadoras de plano de saúde devem ser inscritas nos conselhos regionais de medicina](#)

As pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, seja em que modalidade for, estão submetidas às disposições que exigem registro nos conselhos regionais de medicina ou odontologia como condição para obter autorização de funcionamento. A decisão é da Terceira Turma, ao julgar recurso interposto pela Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O Ministério Público Federal propôs ação civil pública contra a empresa, questionando a utilização dos serviços 0300 pela Golden Cross e pleiteando que fosse determinada a imediata inscrição da operadora no Conselho Regional de Medicina do Ceará.

O juízo de primeiro grau decidiu pela exigência da inscrição no conselho e determinou a manutenção do serviço na modalidade 0300 em simultaneidade com o serviço de telefonia 0800 (gratuito) ou de tarificação local comum, com a exigência de ampla divulgação.

O TRF5 reformou parcialmente a sentença, para que o serviço 0300, em vez de funcionar em simultaneidade com o 0800, fosse suspenso, pois custa dez vezes mais do que um serviço de tarificação local, o que prejudica o consumidor.

Quanto à exigência da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Ceará, a empresa recorrente apontou ofensa aos artigos 1º da Lei 6.839/80 e 8º, inciso I, da Lei 9.656/98, com a alegação de que é a atividade básica da empresa que determina a obrigatoriedade do registro no conselho.

Dessa forma, como a atividade de uma operadora de plano de saúde não estaria relacionada ao exercício da medicina, mas à cobertura e ao reembolso de despesas médicas efetuadas por seus associados, a empresa estaria dispensada do registro.

Segundo o relator, ministro Villas Bôas Cueva, as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de saúde estão submetidas às disposições contidas na Lei 9.656, que em seu artigo 8º, inciso I, exige registro nos conselhos regionais de medicina ou de odontologia como condição de funcionamento.

A jurisprudência do STJ é no sentido de que, após a vigência da MP 2.177/01, as pessoas jurídicas que operam planos de saúde estão submetidas a essa lei, matéria tratada no Recurso Especial 1.183.537.

Processo: REsp 1106887

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ*

[Artigos Jurídicos](#)

De autoria de magistrados e servidores, estabelecendo-se em fonte de consulta e de conhecimento.

Envie sugestões para o aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/artigos-juridicos>

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

EMBARGOS INFRINGENTES*

[0190794-24.2010.8.19.0001](#) – Rel. Des. **Helena Cândida Lisboa Gaede** – j. 24/09/2013 – p. 26/09/2013

Embargos infringentes. Concurso para Oficial de Cartório Policial de 6ª classe. Autor excluído do concurso na prova de investigação social. Exigências formuladas pelo edital que, a princípio, não guardam nenhuma ilegalidade, isto porque o candidato deve ser pessoa de conduta social ilibada perante a sociedade para evitar qualquer possibilidade de ser corrompido ou agir com abuso de poder no exercício de seu cargo público. Autor que incidiu em diversas condutas desabonadoras, como envolvimento em agressões físicas à mulher e à policial militar, dentre outros. Nem se invoque a presunção de inocência (art. 5º, LVII da CF), pois o edital deixou claro que não se tratava de exclusão por maus antecedentes, mas sim quando constatada conduta desabonadora na vida pública ou particular do candidato, ainda que não considerada ilícita, desde que incompatível com a natureza da função policial. Não existindo violação à legalidade e à razoabilidade, não cabe ao judiciário imiscuir-se no mérito administrativo, devendo ser mantida a exclusão do candidato do certame em questão. Provimento aos embargos infringentes.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

JULGADOS INDICADOS*

[0020927-31.2013.8.19.0000](#) – rel. Des. **Fernando Foch**, j. 18.09.2013 e p. 26.09.2013

Processo civil. Investigação de paternidade. Suposto pai judeu já falecido. Ação proposta em face dos filhos. Recusa a fornecimento de material genético para perícia. Determinação de exumação para tal fim. Resistência à medida. Alegada agressão a preceito religioso. Desnecessidade da diligência. Conflito de direitos fundamentais. Composição sem malferi-los. Agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação de investigação de paternidade *post mortem*, ante a recusa de os réus, filhos do suposto pai, a fornecimento de material genético, determina a exumação dos restos mortais do genitor, a fim de possibilitar exame de Dna. Alegação de que a providência feriria direito de liberdade religiosa, pois, tendo sido judeu o falecido e judeus sendo seus filhos, a medida é inaceitável à luz de preceito da religião que aquele professava e que estes professam. 1. Exumação pode, à vista de preceitos judaicos, agredir direito à liberdade de crença. 2. Por outro lado, é direito fundamental, ligado à dignidade humana, cláusula geral dos direitos da personalidade, o conhecimento da própria paternidade biológica, com todos os seus efeitos. 3. Sem prejuízo de nenhum desses direitos ou, dito de outro modo, com a preservação de ambos, se deve resolver o impasse com a aplicação do mesmo entendimento que a súmula 301 do Stj sintetiza e com o qual foram sepultadas acesas discussões (“em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de Dna induz presunção juris tantum de paternidade”). 4. Isso, é claro, há de ser situação extrema, se pela prova que for produzida não restar cabal e indiscutivelmente afastada a paternidade de

do suposto pai sobre a investigante. 5. Recurso a qual se dá provimento.

Fonte: Gab. Des. Fernando Foch

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUB - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br